



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Aos Administradores e ao Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Ministro de Estado da Educação e ao Ministro-Relator das contas do FNDE referentes ao exercício de 2020 no Tribunal de Contas da União.

Certificado: 874782

Unidade Auditada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Ministério Supervisor: Ministério da Educação

Município (UF): BRASÍLIA/DF

Exercício: 2020

Opinião adversa sobre as demonstrações contábeis

Examinamos, em apoio ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 74, inciso IV, e ao amparo das suas competências estabelecidas no art. 71, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443 de 16.07.1992, as demonstrações contábeis do FNDE compreendendo os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial em 31 de dezembro de 2020, as Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, devido à importância dos assuntos discutidos no parágrafo a seguir intitulado “Base para opinião adversa sobre as demonstrações contábeis”, as demonstrações contábeis acima referidas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião adversa sobre as demonstrações contábeis

Houve um total de R\$ 19.662.593.639,64 de distorções materialmente relevantes nas demonstrações contábeis.

Nesse sentido, as demonstrações contábeis acima referidas estão afetadas de forma relevante, dada a generalização dos efeitos das distorções, quantificados e descritos a seguir, que não estão restritos a elementos, contas ou itens específicos e representam parcela substancial das demonstrações contábeis.

1. Distorções de valor

2.1.1 Reconhecimento indevido de atualização monetária nos saldos devedores dos contratos do Fies no valor de R\$ 426 Milhões. A distorção importou em subavaliação do resultado e subavaliação do ativo do FNDE no montante descrito;

2.1.2 Reconhecimento indevido de Honras a Receber junto ao FGEDUC, por extrapolação do limite estatutário passível de honra pelo Fundo no valor de R\$ 6,3 Bilhões. O reconhecimento indevido das honras implicou em superavaliação do Ativo e do resultado do exercício, em razão de a contrapartida dos registros das honras no ativo se dar por intermédio da conta de Variação Patrimonial Aumentativa;

2.1.3 Ausência de reconhecimento de receitas de juros incidentes sobre honras pendentes de recebimento no valor de R\$ 228 Milhões e subavaliação das receitas financeiras em R\$ 184 Milhões. Os resultados obtidos evidenciam, nesse sentido, que o ativo do FNDE está subavaliado em R\$ 228 Milhões e que a Demonstração de Variações Patrimoniais da unidade em 2020 esteja subavaliada em R\$ 184 Milhões;

2.1.4 Ausência de reconhecimento do risco compartilhado pelas instituições de ensino superior da parcela do risco não coberto pelo fundo FGEDUC no valor de R\$ 1,8 Bilhões e subavaliação das receitas em R\$ 1,2 Bilhões. Os resultados demonstram que o Ativo está, pelo menos, R\$ 1,8 Bilhões subavaliado e que o resultado do exercício de 2020 está subavaliado em R\$ 1,2 Bilhões, haja vista que cerca de R\$ 692 Milhões decorrem de direitos adquiridos em exercícios anteriores;

2.1.5 Não reconhecimento de R\$ 6,8 Bilhões em créditos decorrentes da obrigação de prestar contas dos recursos do Pnae, Pnate e PDDE, transferidos em 2020. A distorção implica em subavaliação do ativo do FNDE no montante descrito;

2.1.6 Registros indevidos de receita financeira no valor de R\$ 601 Milhões relacionada ao reconhecimento do principal de empréstimos concedidos no âmbito do FIES. A distorção causou superavaliação do resultado do exercício no montante descrito;

2.1.7 Não realização de ajustes para perdas na conta Dívida ativa não tributária no valor de R\$ 990 milhões. A ausência de ajuste para perdas implicou em superavaliação do resultado do exercício;

2.2.1 Inconformidades nos cálculos de provisionamento para perdas dos financiamentos do Fies no valor de R\$ 930 Milhões. A distorção ocasionou superavaliação dos ativos do FNDE, com reflexos no resultado do exercício;

2.2.2 Inconsistência nos saldos relacionados aos financiamentos concedidos no FIES no valor de R\$ 466 Milhões. A inconsistência provou distorção no saldo do Ativo da unidade que apresentado de forma superavaliada;

2.2.3 Créditos a recuperar mantidos no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 124 Milhões, a despeito do item não atender aos critérios de reconhecimento de ativo. A Ausência de baixa de ativo sem expectativa de recebimento provocou superavaliação do Ativo.;

2.2.4 Ausência de registro de créditos relativos à concessão de novos financiamentos do Fies concedidos em 2020 no valor de R\$ 570 Milhões. A Ausência de lançamento dos ativos implicou em subavaliação do Ativo;

2.2.5 Inconsistências no reconhecimento de ativos decorrentes do não lançamento dos débitos apurados no âmbito das TCE (Tomadas de Contas Especiais) julgadas em definitivo pelo TCU. As fragilidades no reconhecimento de débitos relacionados a TCE importou em subavaliação do Ativo da Unidade em, ao menos, R\$ 232 Milhões;

2.2.6 Inconsistência dos valores de bens imóveis em razão da ausência de reavaliação no valor de R\$ 1,6 Milhões. A ausência de reavaliação dos imóveis importou em subavaliação do Ativo no montante descrito.

2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

2.3.1 Classificação indevida de créditos a receber relacionados a empréstimos de longo prazo que tem prazo de realização inferior a 12 meses no valor de R\$ 5,1 Bilhões;

2.3.2 Classificação indevida do prazo de realização da conta de ajustes para perdas em créditos. De maneira similar à distorção anterior, a classificação indevida do ajuste para perdas influencia a

compreensão dos demonstrativos contábeis;

2.3.3 Erro de classificação nas variações patrimoniais diminutivas relativo ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD),

2.3.4 Reconhecimento indevido de R\$ 7,05 Bilhões na conta Provisões a Curto Prazo referente ao Salário-Educação, Fundeb e PNLD.

2.3.5 Classificação indevida de perdas em Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata.

2.3.6 Apresentação indevida do valor líquido de bens móveis.

2.3.7 Notas Explicativas não atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro exigidas pelo MCASP e pela NBC TSP 11.

Opinião com ressalvas sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, quanto ao escopo analisado, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, não foram identificadas evidências de que as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis possuam desconformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para opinião com ressalvas sobre a conformidade das transações subjacentes

Foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos descritos a seguir são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Desvios de conformidade

Nas avaliações realizadas, ressaltam-se os achados de auditoria sobre a divergência no número de matrículas utilizado no cálculo dos coeficientes de distribuição do Salário-Educação (item 2.4.3), sobre a Divergência nos resultados da filtragem de matrículas para cálculo dos coeficientes do Fundeb 2020 (item 2.4.4) e ainda, sobre a ausência de procedimentos de controle para assegurar, com razoável segurança, que os estudantes selecionados para o Fies se enquadram no critério de elegibilidade por renda do Programa (item 2.4.5).

No primeiro item, evidenciou-se que o número de matrículas utilizado para calcular os coeficientes de distribuição das quotas estaduais e municipais do Salário-Educação, divulgados na Portaria MEC/FNDE 115/2020, de 14 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria MEC/FNDE 764/2020, de 14 de dezembro de 2020 e pela Portaria MEC/FNDE 794/2020, de 30 de dezembro de 2020, apresenta divergências, conforme determina a portaria, com o número de matrículas provenientes do censo da Educação Básica de 2019, disponibilizado pelo INEP. Tal fato implica em uma redistribuição a menor em R\$ 53 Milhões para as redes estaduais e a maior no mesmo valor para as redes municipais. Esse efeito só tem reflexo nas redes dentro de cada Estado, não entre Estados

Com relação ao cálculo do Fundeb, foram realizados exclusivamente testes substantivos nas transferências realizadas no âmbito do Fundeb, destinadas a avaliar a adequabilidade da distribuição dos recursos no exercício de 2020, ano das demonstrações contábeis analisadas. Como resultado, foi possível identificar que os quantitativos para cada município e estado, de acordo com as etapas e modalidades de ensino, foram praticamente os mesmos, havendo, no entanto, diferenças pontuais a serem avaliadas pelo FNDE.

Verificou-se, ainda, ausência de procedimentos de controle estabelecidos e implementados pelo MEC e pelo FNDE para assegurar, com razoável segurança, que os estudantes selecionados para o Fies se enquadram no critério de elegibilidade por renda do Programa.

As inconsistências descritas anteriormente, em conjunto, justificam a emissão de recomendação para aprimoramento dos controles internos da unidade.

Vale ressaltar, ainda, que inconsistências na distribuição dos recursos do Fundeb ocorridas no exercício de 2021, que provocaram erro no valor repassado a entes federativos, não afetam as demonstrações contábeis avaliadas e, portanto, não foram abordados no escopo da auditoria financeira.

Por fim, destaca-se que a necessidade da adoção de medidas para garantir a recuperação dos ativos relacionados às distorções nas demonstrações financeiras elencados nos itens 2.1.2 a 2.1.5, sob pena de implicar em risco de dano ao erário público.

ANEXO - CERTIFICADO 874782

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação ao FNDE, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com adversa sobre as demonstrações contábeis acima referidas e nossa opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31/12/2019 não foram auditadas. Contudo, obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2020.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do FNDE é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Como descrito na seção “Base para opinião adversa sobre as demonstrações contábeis” as demonstrações contábeis do FNDE estão afetadas de forma relevante, dada a generalização dos efeitos das distorções, que não são restritos a elementos, contas ou itens específicos e representam parcela substancial dessas demonstrações. Assim, concluímos que as outras informações que compreendem o relatório de gestão, por conterem as demonstrações contábeis e/ou a elas fazer referências, apresentam distorção relevante, pela mesma razão, com relação aos valores ou outros itens apresentados.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos nas seções “Base para opinião adversa sobre as demonstrações contábeis” e “Base para opinião com ressalvas sobre a conformidade das transações subjacentes”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do FNDE.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha

proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE, Diretor de Auditoria da Área Social**, em 30/04/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1930294 e o código CRC 18F1F6A4

Referência: Processo nº 00190.107063/2020-58

SEI nº 1930294